

JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XIV

TYPGRAPHIA E REDACCAO
RUA TIRADENTES, ESQUINA DA MUNES MACHADO

PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro - Sexta-feira, 23 de Junho de 1893

ABONIATURAS
Trimestre (capital)..... 38000
(Pelo correio) Semestre..... 75000

PAGAMENTO ADIANTADO

Número avulso 40 rs.

N. 104

TELEGRAMMAS

Serv. do "Jornal do Commercio"

Rio, 22 de Junho

Os despachos telegraphicos, procedentes de Porto Alegre, dão Gumercindo Saraiva retirando-se perseguido por castilhistas.

— Os telegrammas de Montevideo para o Jornal do Commercio noticiam que dous grupos federalistas a poderam-se de grande quantidade de cavallos e gado, na coxilha Negra no 4º distrito.

Por 93 votos contra 27, Camara dos deputados julgou objecto de deliberação o projecto apresentado pelo deputado, general de brigada Frederico Solon Sampaio Ribeiro, incompatibilizando os militares para os cargos politicos.

O Senado deve pronunciar-se hoje sobre a nomeação do coronel Henrique Valladares para o cargo Prefeito municipal.

Tambem se manifestará sobre a nomeação do dr. Victorino Monteiro para ministro do Brazil na Republica do Uruguay.

A Cidade do Rio commenta o telegramma assignado pelo major Firmino Rego, ahi e aqui publicado, em que é injuriado o illustre Presidente d'esse Estado, tenente Manoel Joaquim Machado.

A mesma folha transcreve um artigo do Estado sobre o direito de reunião.

(Correspondente)

Pelos feridos

Em Porto-Alegre, até 13 de corrente, foram recebidos 30.656 p 100.

TERRAS DEVOLUTAS

Em uma das ultimas sessões da Camara dos Deputados, o sr. Brazilio dos Santos, digno representante do Estado de São Paulo, justificando um requerimento que apresentou em relação à recente circular expedida pelo ministerio da fazenda sobre a renda de terras devolutas vendidas pelos Estados da União, verberou, escudado na lei, o procedimento irregular do sr. ministro da Fazenda, demonstrando a improcedencia do acto do governo, ao qual qualificou «verdadeiro escândalo, verdadeira extorsão contra a propriedade dos Estados.»

Eso que disse o illustre deputado paulista:

O Sr. BRAZILIO DOS SANTOS, vem trazer ao conhecimento da Camara um facto e um documento que, pelo menos, servão para instruir a denúncia hoje apresentada contra o sr. vice-presidente da Republica. E' mais um affrontoso atentado contra a Constituição Federal, e mais um escandaloso violação do proprio regimen federativo. O facto é simples, mas em sua simplicidade é da maior eloquencia. No «Diário Oficial», de 11 de maio deste anno, lê-se a seguinte circular (L.º):

«Declaro aos srs. chefes das repartções subordinadas a este ministerio, para os devidos efeitos, que o producto da venda de terras devolutas nos diversos estados da Republica deve ser escripturado como — certa eventual — da União; visto que sómente depois de acto expresso do Congresso Federal, assistirá aos respectivos estados o direito ás referidas terras. — Fellisbello Freire.»

O orador podia limitar-se à leitura desta circular. O escândalo, como já disse, não pôde ser maior. O regimen federativo está ferido em sua base mesma, a Constituição Federal está calcada aos pés.

Ninguém ignora que a Constituição Federal, no art. 64, encerra a seguinte disposição, (L.º):

O SR. VALLADARES. — Não ha nada mais claro.

O SR. BRAZILIO DOS SANTOS, deste modo, não sabe em que razão ou em que jurisprudencia constitucional pode-se investigar argumentos para justificara doutrina consagrada nesta circular.

Sr. presidente e srs. deputados, em época nefasta para a vida da Republica Brasileira, houve um ministro de Estado que determinou em decreto do Executivo que os impostos de exportação, também pela Constituição atribuídos aos

estados da União, só poderiam ser efectivamente cobrados pelas repartições estaduais depois que os estados tivessem organizado os seus orçamentos.

Não havia na verdade argumento plausível que pudesse justificar semelhante deliberação; entretanto, não se poderá dizer que ella se aporasse em um protesto que fosse inteiramente absurdo, ou, pelo menos, tão absurdo como o que serviu de base para a circular do sr. Fellisbello Freire.

O sr. Lucea entende que, pois que os serviços pertencentes à União e atribuídos aos estados naquella época ainda tinham passado para os estados, era natural que a União recebesse o producto dos impostos de exportação até que os estados efectivamente se encarregassem desses serviços.

Vê, pois, a Camara, que alguma razão havia que na hypótese pudesse pelo menos aparentemente justificar a deliberação do sr. Lucena.

O orador pergunta, porém, em que motivo, em que razão de facto ou de direito podia-se fundar este verdadeiro escândalo, esta verdadeira extorsão contra a propriedade dos estados, que está consagrada pela Constituição Federal?

O facto é muito grave, porque, além de denunciar o pouco respeito a que aliás nós todos já nos estamos habituando, aos precentos constitucionais, assinala também uma tendência muito sonesta por parte do poder público, do depositário do Poder Executivo, de invadir a autonomia dos estados, tendendo essa contra a qual toda a Camara não pôde deixar de reclamar sem que por isso atrair o seu mandato. (Apoiações)

Aí começo, disse o orador, que o facto que traz ao conhecimento da Camara era uma contribuição para instruir a denúncia dada contra o Presidente da Republica; quer agora dizer aos srs. deputados que não é simplesmente isto, é também uma reclamação contra a invasão do poder central no domínio constitucional dos estados, é uma reivindicação a bem da autonomia estadual. (Muito bem.)

Penso, portanto, que toda a Camara não pôde deixar de acompanhá-lo nessa reclamação. O requerimento é o seguinte. (L.º)

Vem á mesa o seguinte Requerimento
Requeremos que sejam solicitadas ao governo, por intermédio do Ministerio da Fazenda, as seguintes informações:
1.º quais os fundamentos que

levaram, em circular n.º 27 de 9 de maio ultimo, ordenar ás repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda que escreverem como receita da União o producto da venda de terras devolutas nos diversos estados;

2.º Se antes, ou depois da data da referida circular, mas a partir da promulgação da Constituição Federal, tiveram as repartições arrecadadoras da União, nos estados, recolhido o producto da venda de terras devolutas, e a quanto montam as respectivas importâncias, discriminadamente por estado.

Sala das sessões, 2 de Junho de 1893.—BRASILIO DOS SANTOS.—MOREIRA DA SILVA.

A Camara Municipal desta capital dirigiu ao sr. tenente Manoel Joaquim Machado o seguinte ofício:

«Camara Municipal da cidade do Desterro, capital do Estado de Santa Catharina, em 22 de Junho de 1893.—Cidadão tenente Manoel Joaquim Machado.—A Camara Municipal desta capital, interpretando fielmente os sentimentos do município, lamenta o acentamento que vem privar temporariamente o Estado do vosso honrado, benemerito e imaculado governo. O facto de serdes pronunciado no art. 112 do Código penal é uma violência e um atentado à autonomia do Estado, contra o qual energicamente protesta.

Saudade e fraternidade.—O presidente, Germano Wendhausen.—Francisco d'Assis Costa.—Thomaz Alberto Teixeira Coelho.—Caetano Nicoldo de Moura.—João Marius Pennel.—Joaquim Carreirão Junior.—Saturnino Medeiros.—João Antônio da Silva Junior.»

SANTA CATHARINA-PARANÁ

Recebemos o seguinte telegramma, que é uma prova de que o governo do vizinho Estado do Paraná não perde vasa de, a cada instante e sob qualquer pretexto, puxar braço à sua sardinha:

«Joinville, 21 de Junho.—Municipalidade Rio Negro, por ordem do governo Paraná, acaba expedir ordem impedindo meu serviço na navegação Rio Negro, zona contestada. Acabo protestar legalmente e confio que poderes públicos e imprensa se empenharão para cessar violência.—PROCOPIO GOMES.»

Carta

Escrevem-nos:

«Há muitos dias que, pela R. PUBLICA, se fala da publicação que essa folha pretende fazer, de uma carta, que se diz escrita pelo dr. Vieira Caldas, a um dos chefes políticos da greve da mesma REPUBLICA.

E, também, há muitos dias que o dito dr. Vieira Caldas tem engatilhado o art. do Código Penal, com que ha de fulminar esse chefe político, à quem não ha de valer um aço e menos um assa.

Ainda bem que o Cod. Penal dá o direito de escolher-se o responsável.»

TELEGRAMMA

O exm. sr. tenente Manoel Joaquim Machado recebeu o seguinte telegramma:

Laguna, 21.—A maioria do comércio desta cidade lamenta vossa retirada temporária do governo do Estado, que tanto tem desejado. A vossa submissão em respeito á ordem pública é a prova de quanto sois amante desse povo que vos admira. Saudando-vos, faz votos para que em muito breve vos seja restituída a administração do Estado, continuando a comgarantia da paz e prosperidade dos catarinenses. — Viúva Martins & Filhos.—Luiz Magalhães.

— Fernando Teixeira & Filhos.—Manoel Pinho & Filhos.—Tacito Pinho.—Hugo von Frankenbarg.

— Salustiano Soares.—F. Carlos Cabral & Filhos.—Viúva Ulysses & Filhos.—José Fernandes Monte Claro.—A. Guimarães Netto & Cavalcanti.—Eduardo Ezequiel de Souza.—João José de Barros.

— Manoel Gonçalves Pacheco Junior.—José Lopes de Carvalho.

— João Cascaes.—Marcelino Cabral.

— Henrique Tomanti.—Joaquim Larochd.—Christovão Gomes.—Antonio Athanasio.

JUIZO DE PAZ

Em resposta a um ofício do digne juiz de paz do distrito desta cidade, pela secretaria do Tribunal da Relação foi-lhe remetido o seguinte:

«Estado federado de Santa Catharina.—Secretaria da Relação no Desterro, 20 de Junho de 1893.

— N...—Cidadão Juiz de Paz e de Casamentos do distrito da capital. — Em resposta ao vosso ofício que em data de 14 do corrente dirigistes, consultando: 1.º se as pessoas notoriamente pobres, nos termos do art. 44 do dec. n.º 9886 de 7 de Março de 1888, são dispensadas do pagamento de emolumentos ou custas bem como dos sellos; 2.º se a praça policial deve ser considerada pessoa miserável, nos termos de direito, para a habilitação de casamento; devo declarar-vos que, submettendo a mesma consulta à consideração do Tribunal, o mesmo decidiu que as pessoas notoriamente pobres são isentas do pagamento de custas e emolumentos pelos actos do casamento civil, bem como dos sellos; que as praças de pret não podem ser consideradas como pessoas miseráveis em rigor de direito, e, portanto, não gozam da referida isenção.

Saudade e fraternidade.—F. A. VIEIRA CALDAS.»

Do rigor de direito ocupar-nos-emos em uma de nossas próximas edições.

IGREJA MATRIZ

Para as obras desta igreja nos entregou hontem o sr. Claudio S. de Vincenzi o valioso donativo de 100.000 Quantia publicada 1.260.000 1.360.000

(Continua)

Wandenkolk

Montevideo, 17 de Junho.—O contra-almirante Eduardo Wandenkolk é esperado aqui.

C^o nosso correspondente em Paris para anúncios e reclamações sr. A. Lorette, rua Lamartine, n.º 61.

GOVERNO DO ESTADO

Administração do exm. sr. tenente Manoel Joaquim Machado, presidente do Estado

LEI N. 71, DE 10 DE JUNHO DE 1893

Reforma Judiciária
(Continuação)

TÍTULO II DAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS E POLICIAIS

CAPÍTULO III DOS SUPPLENTES DO JUIZ DE DIREITO

Art. 33. Haverá em cada comarca três suplementos do juiz de direito, nomeados pelo presidente do Estado dentre os cidadãos de reconhecida probidade e aptidão, para servirem durante quatro anos.

Art. 34. Dentro do quatriénio para que são nomeados, não podem ser demitidos senão a pedido e nos casos seguintes:

I. Mudança definitiva de residência para fora da comarca;

II. Impedimento prolongado e provado, por mais de seis meses consecutivos;

III. Sentença condenatória da autoridade competente;

IV. Aceitação de qualquer emprego ou comissão que seja incompatível com o cargo;

Art. 35. Para ser nomeado suplemento do juiz de direito são exigidos os mesmos requisitos do artigo 13 d'esta lei, prevalecendo também as incompatibilidades do art. 15 para este cargo.

Art. 36. Quando, por qualquer motivo, se der vaga n'este cargo far-se-ha nova nomeação, competindo ao que fôr nomeado exercer o lugar durante o tempo somente que faltar para completar o quatriénio.

Art. 37. Farão a promessa legal perante o juiz de direito da comarca ou perante a respectiva Câmara Municipal, e servirão na ordem numérica de suas nomeações.

Art. 38. Compete-lhes:

I. Substituir o juiz de direito nas suas faltas e impedimentos;

II. Cooperar com o juiz de direito no preparo de qualquer processo, de acordo com o disposto no artigo 32;

III. Conceder fiança, e efectuar prisões nos termos do artigo 16.

§ Único. A jurisdição plena conferida ao suplemento do juiz de direito, no caso do n.º 1 d'este art. não comprehende o processo e julgamento das suspeções opostas aos juizes de direito e à presidencia da justiça.

Neste ultimo caso, ella compete ao juiz de direito da comarca mais proxima, que virá assumir a convite prévio do suplemento que estiver em exercício.

Art. 39. Os suplementos substituem-se uns aos outros, respeitada a ordem numérica de suas nomeações, de acordo com o art. antecedente, e, na falta ou impedimento de todos, assume o exercício o presidente da Câmara, e depois d'este os demais vereadores do município da séde da comarca, pela ordem de suas votações.

Art. 40. Quanto o suplemente colaborar com o juiz de direito da comarca, terá direito aos emolumentos pelos actos que praticar; quando assumir a jurisdição plena, perceberá a gratificação do juiz efectivo.

CAPÍTULO IV

DA POLÍCIA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 41. As funções da polícia administrativa ou preventiva e polícia judiciária são incumbidas, sob a suprema direcção do presidente do Estado, aos seguintes funcionários:

I. O Chefe de Policia;

II. Os comissários de polícia;

III. Os sub-comissários de polícia;

IV. Os inspectores policiais.

§ Único. Os comissários e sub-comissários terão, cada um, três suplementos, que se substituirão em suas faltas ou impedimentos.

Art. 42. São livremente nomeados e demitidos:

Pelo presidente do Estado: o chefe de polícia, comissários, sub-comissários e seus suplementos;

Pelos comissários, mediante proposta dos sub-comissários, os inspectores policiais.

Art. 43. Exercem os mencionados funcionários a suação nas seguintes circunstâncias:

I. O chefe de polícia, directamente na comarca da capital, e, por intermédio dos comissários, em todo o território do Estado;

II. O comissário de polícia, em cada município;

III. O sub-comissário de polícia em cada distrito;

IV. Os inspectores policiais, nos quartéis urbanos ou rurais em que se dividem os distritos.

Art. 44. O chefe de polícia deve residir na capital, só podendo sahir d'ella para outra comarca nos casos em que isso for ordenado pelo presidente do Estado, ou por urgência do serviço público.

Os comissários e sub-comissários de polícia residirão nos respectivos municípios e distritos.

Art. 45. O chefe de polícia será nomeado dentre os cidadãos que reunirem os requisitos de capacidade e moralidade necessários para o cargo, tendo preferência os doutores ou bachareis em direito.

Art. 46. Os referidos cargos, com exceção do de chefe de polícia, que perceberá o vencimento anual designado em lei, são gratuitos.

Art. 47. Ao chefe, comissários e sub-comissários de polícia compete:

a) Quanto à polícia administrativa ou preventiva:

I. Tomar conhecimento das pessoas que vierem habitar em suas circunscrições, si forem desconhecidas ou suspeitas, colhendo para isso as necessárias informações, e exigindo, se for tempo de guerra, a apresentação de passaporte.

II. Conceder passaporte aos que o requererem.

III. Exercer, cumulativamente com os juizes de paz, a atribuição de obrigar a assignar termo de bem viver, ou de segurança, nos casos e na forma da lei.

IV. Empregar as providências que determinam os art.

121 e 122 do código penal, nos casos de sedição e ajuntamento ilícito.

(Continua)

RESOLUÇÃO N. 858

O Presidente do Estado resolve expedir, para o serviço sanitário terrestre do Estado, o seguinte

REGULAMENTO

TÍTULO I DAS REPARTIÇÕES DE SAÚDE

CAPÍTULO V

Do exercício da medicina, da pharmacia, da obstetricia e da arte dentaria

(Continuação)

Art. 48. Às dentistas é proibido praticar operações que não sejam as da sua arte; aplicar qualquer preparação para produzir a anestesia geral; prescrever remédios internos; vender medicamentos que não sejam dentífricos e empregar no exercício da arte instrumentos que não estejam perfeitamente asepticos.

Art. 49. O exercício simultâneo da medicina e da pharmacia é expressamente proibido, ainda que o médico possua o título de farmacêutico. O mesmo, porém, estabelecido em lugar onde não haja pharmacia poderá fornecer os medicamentos necessários ao tratamento de seus dentes, si estes residirem a 3 quilômetros, pelo menos, de distância da pharmacia, mais proxima, e se fôr urgente a administração dos medicamentos, sem que lhe assista, em qualquer hipótese, o direito de ter pharmacia aberta ao público.

Art. 50. É absolutamente proibida a associação entre médico ou cirurgião e farmacêutico para a exploração da industria de pharmacia sob qualquer forma.

Art. 51. Nenhuma pharmacia será aberta ao público sem licença da Inspectoria de Hygiene.

Art. 52. Para que a licença de que trata o artigo antecedente seja concedida, é indispensável que a pharmacia que se pretende abrir esteja já suficientemente provida de drogas, vasilhas, utensílios e livros, na conformidade das tabelas aprovadas pela Inspectoria Geral de Hygiene.

Art. 53. Requerida a licença, cumple à autoridade sanitária mandar proceder a rigoroso exame na pharmacia, afim de verificar se está nas condições exigidas pelo artigo antecedente; no caso negativo, será adiada a respectiva abertura, até que novamente requerido pelo dono de monstre que foram corrigidas as faltas encontradas no primeiro.

Tanto em um, como em outro caso, a autoridade sanitária

examinar a pharmacia lavrárá em acto contínuo dois termos de

exame, especificando nelles as faltas que houver, ou declarando

não ter encontrado faltas; esses

termos deverão ser assignados

pela referida autoridade e pelo

dono da pharmacia, em poder do

qual ficará um delles, sendo o ou-

tro remetido à Inspectoria de

Hygiene.

Parágrafo único. As licenças a que se refere este artigo são

para pessoas e serão renovadas sem

prece de a pharmacia mudar de

proprietário ou responsável.

Art. 54. Quando o dono da

pharmacia não obtiver licença da

autoridade sanitária incumbida

do exame e julgar-se prejudicado,

poderá recorrer da decisão

da mesma autoridade para o In-

spector de Hygiene.

Art. 55. Quando o dono da

pharmacia não obtiver licença da

autoridade sanitária incumbida

do exame e julgar-se prejudicado,

poderá recorrer da decisão

da mesma autoridade para o In-

spector de Hygiene.

Art. 56. Quando o dono da

pharmacia não obtiver licença da

autoridade sanitária incumbida

do exame e julgar-se prejudicado,

poderá recorrer da decisão

da mesma autoridade para o In-

spector de Hygiene.

Art. 57. Quando o dono da

pharmacia não obtiver licença da

autoridade sanitária incumbida

do exame e julgar-se prejudicado,

poderá recorrer da decisão

da mesma autoridade para o In-

spector de Hygiene.

Art. 58. Quando o dono da

pharmacia não obtiver licença da

autoridade sanitária incumbida

do exame e julgar-se prejudicado,

poderá recorrer da decisão

da mesma autoridade para o In-

spector de Hygiene.

Art. 59. Quando o dono da

pharmacia não obtiver licença da

autoridade sanitária incumbida

do exame e julgar-se prejudicado,

poderá recorrer da decisão

da mesma autoridade para o In-

spector de Hygiene.

Art. 60. Quando o dono da

pharmacia não obtiver licença da

autoridade sanitária incumbida

do exame e julgar-se prejudicado,

poderá recorrer da decisão

da mesma autoridade para o In-

spector de Hygiene.

autoriação do Governo, a pharmacopéia brasileira, os pharmacos terão os remedios preparados segundo as formulas desta pharmacopéia, o que não os inhibirá de telos segundo as formulas de outras para satisfazerem às prescrições dos facultativos, os quais podem receber como eu-tenderem.

Art. 61. As pharmacias terão um livro destinado a registrar as receitas aviaadas, e as transcreverão textualmente nos rotulos que devem acompanhar os medicamentos fornecidos. As vasilhas ou envoltórios que contiverem os medicamentos serão lacrados e marcados com o nome e logar de residencia do farmacêutico, e nos rotulos indicar-se-ha com toda clarez, o nome do médico, o modo de administração dos remedios e seu uso interno ou externo, havendo rotulo especial para os de uso externo.

(Continua)

Administratura do exm. sr. tenente coronel Elyeu Guilherme da Silva, 1º vice-presidente

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA

Da 21 de Junho

PORTARIA.—Concedendo 3 meses de licença a d. Maria do Nascimento Coimbra Teixeira, professora de Porto Bello.

Ao inspector do tesouro.—Mandando pagar aos procuradores da Companhia Itajahy-Blumenau, C. R. Hoepcke & C. a importância constante da conta que ora se lhe envia, de passagens dadas durante os meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril últimos, com dedução, porém, da passagem dada por conta do ministerio da guerra.

Mandando pagar a Seraphim Theodoro de Oliveira 137\$70, de seus vencimentos de Outubro a Dezembro de 1891.

Mandando pagar ao representante da Companhia D. Theresia Christina 11\$900, de transportes dados e telegrammas expedidos durante o mês de Maio, conforme os documentos que ora lhe são remetidos.

Ao capitão do porto.—Pedindo o Lomba para ir,

O PEITORAL DE CAMBARA'

de Souza Soares, de Pelotas, premiado, aprovado e privilegiado por decreto do governo geral, cura eficazmente a bronquite aguda e crônica; cura a asthma por mais antiga que seja; cura de uma forma admirável a croupie; cura incontestavelmente tuberculose pulmonar; e cura tão facil e rapidamente as tosses simples, ressacões, refluxos etc., que ao proprio doente causa admiração!

Cuidado com as falsificações! O verdadeiro vende-se unicamente na pharmacia do agente Elyzeu Guilherme da Silva, a 2\$500 o frasco, 13\$000 1/2 duzia e 24\$000 a duzia.

NOTICIAS DO RIO-GRANDE DO SUL

SANTA MARIA

Do COMBATE, de 11 do corrente extrahimos as seguintes notícias:

« Terça feira, em trem expresso, chegou em nossa cidade e acampou a duas leguas de distancia daqui, o corpo do qual é comandante o tenente-coronel João de Lima Pereira, voltando no dia imediato para esta cidade.

O 26º provisório, que se achava acampado no Passo das Tropas, sob o comando do tenente coronel João Henrique Duck, recebeu ordem de marcha, levantando acampamento quarta-feira e dirigindo-se para a Estiva, em trem expresso.

Os outros corpos, que aqui aguardavam ordens e de que démos notícia em nosso ultimo numero, seguiram para Cima da Serra.»

• Tem sido arrebanhada a cavalaria dos habitantes desta cidade, ficando potrões completamente vazios, isto contra vontade de seus proprietários.

Cavallos foram retirados dos carros e cocheiras!

As casas de negocio dos srs. Henrique Pedro Scherer, Heitor Weitmann, Niederauer & Irmano e José Kruel & C., foram obrigadas a fornecer freios, estribo, etc., ás mesmas forças que recrutaram a cavalaria e que nos referimos acima.

O momento não comporta os commentarios que estes factos nos suggerem, limitando-nos, por enquanto, a registrá-los.»

« Confirma-se a notícia de terem os federa'istas entrado em São Sepe.

A força, que sob o commando do coronel José Bonifacio Machado seguiu com destino à Cruz Alta, teve ordem de retroceder para a nossa cidade.

Uma força civil recebeu honrem munições no deposito de armamentos bellicos.»

S. b. a epigraphie OUTRO ASSASSINATO, refere o COMBATENTE:

« Apenas a sociedade Santa Mariense fechava a impressão dolorosa causada por um crime misterioso e hediondo; apenas continha a indignação justa daquelle revoltante atentado e já um monstruoso delicto veio-lhe encher de pavor!

Perverso crime attentatório à nossa civilização e aos fôres da morigerado peculiar desta população laboriosa, temos infelizmente que registrar.

A uma legua pouco mais ou menos além do Passo de Areia, foi encontrado, na manhã de 4 do corrente, degollado, o capitão Belisario, pertencente a um dos corpos civis que aqui estacionavam.

Dizem-nos ser natural do município do Rosário a victima do nefando crime.

O capitão Belisario é o mes-

mo que na noite de sexta-feira enluminou entrou no CAFÉ RIO-GRANDENSE a cavallo e que mais tarde fôr preso e recolhido ao estado-maior do quartel da guarda municipal, donde saiu preso ainda e conduzido por ordem do commando do corpo a que pertenceu!

Como é horreroso e aviltante tudo isto!

A autoridade competente, digno delegado de polícia do termo, compareceu no lugar do crime, tomou conhecimento do facto, procedeu o auto de corpo de delicto e fez sepultar o cadaver da vítima, no proprio lugar do delicto.

O dr. Astregildo Cesar de Azevedo procedeu ao exame cadavérico.

Das averiguações que fôr colhendo a polícia, iremos orientando o público.»

RIO PARDO

Do PATRIOTA, desta cidade:

« Sabemos que segue, hoje desta cidade uma força de 150 a 200 homens comandados pelo tenente-coronel Manoel Alves de Oliveira, com destino à Candelária, que, segundo nos constou, está em poder dos federalistas, que ali operam sob as ordens do dr. Antonio Augusto de Carvalho.

Accrescenta o nosso informante que irão fazendo parte da mesma força o major Heraclito Americano e o cidadão Genuto da Rocha.»

« Chegaram quarta-feira uns 147 patriotas ao mando do sr. Manoel Alves de Oliveira.

Estão quartelados na casa que serviu de quartel ao destacamento do 2º de engenharia.

« Chegaram quinta-feira uns 30 patriotas, que, disseram-nos, vieram da Cruz Alta.»

TAQUARY

Do TAQUARYENSE:

« Domingo passado, foi chamado á polícia afim de dar explicações o cidadão Frontino Martins Jacques, acusado como espalhador de boatos falsos.

Explicada a fonte de onde ouviu tal boato, foi aquelle cidadão solto.»

ESTRELLA

Da mesma folha:

« Nada mais houve com relação ao assalto á villa da Estrella, onde ainda permanece a força civil que daqui seguiu com o sr. coronel Manoel Luizert.

Dizem-nos que no assalto distinguiu-se como um bravo na defesa do quartel policial, o nosso conterraneo Manoel Papafina, que, enquanto dispôs de munição, fez frente ao inimigo, causando-lhe muitos prejuízos.

Acham-se presos ali alguns cidadãos brasileiros e alemães convidantes e protectores dos revoltosos.

Ouvimos dizer que é provável que volte esta semana a,

força civil que daqui seguiu para lá.»

BAGÉ

O tenente-coronel Pedro Paulino da Fonseca Galvão assumiu o commando da 1ª brigada militar, em substituição ao coronel Thomaz Thompson Flores, passando o 14º a ser comandado pelo major fiscal Alfonso Firmo Pereira de Melo.

Foram nomeados provisoriamente: assistente do commando da 1ª brigada, o tenente de cavalaria Luiz de Miranda Ribeiro e ajudante de ordens o alferez do 14º Cândido Borges Castello Branco.

O 11º batalhão, ali chegado de três ciss., para fazer parte da guarnição, está aqüartelado no quartel do 30º.

RHEUMATISMO

Cura completa com o Elixir de Velame e Guaco, de Ranville.

CAIXA ECONOMICA

Movimento de 1 a 22 de Junho:

Entradas 55:654\$00

Suprimento da Alfândega 21:940\$000

77:5:4\$000

Retiradas 40:393\$300

Remessa á Alfândega 37:200\$700

77:594\$000

Saldo dos depósitos existentes 1.601:208\$840

NOTAS EM SUBSTITUIÇÃO

Estão em substituição até 31 de Dezembro, sem desconto, e com abatimento d'ali em diante:

De 500\$000 da 5º estampa

→ 20\$000 → 6*

→ 400\$000 → 5*

→ 50\$000 → 6*

→ 20\$000 → 7*

E bem assim todas as notas carimbadas pelos Bancos Emissores, as quaes perdêrão o valor no fim de Dezembro do corrente anno.

MOLESTIAS DA PELLE

Único medicamento: o Elixir de Velame e Guaco, de Ranville.

EDIFICES

Thesouro do Estado

Em virtude da ordem do cidadão vice-Presidente do Estado, em officio de hontem, manda o cidadão Inspector fazer publico que, nessa repartição, recebam se propostas ate o dia 28 do corrente mes, á 1 hora da tarde, para a fatura de uma estrada de rodagem da villa de Tijucas á freguesia de Porto Belo, devendo a mesma estrada ter a largura de cinco metros e a porcentagem de 7 a 12 %, sendo os boeiros de alvenaria.

Os proponentes deverão acompanhar as suas propostas com uma declaração de fiança de 5 % sobre o valor da proposta apresentada, para garantir a assignatura do respectivo contracto, que pagará o sello de 2 % sobre a quantia contractada, na forma do que estatue o art. 1º § 13 da lei do orçamento vigente.

Theatre do Estado, 20 de Junho de 1893. — O praticante, ADOLPHO GUSTAVO DA SILVEIRA.

ALFÂNDEGA

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os cidadãos Silva & Comp., Oliveira, Carvalho & Comp., Vasco da Gama Lobo d'Eça, Júlio Bridon, Anastacio Silveira de Souza e Ernesto Martins são convidados para comparecerem nesta Repartição no dia 23 do corrente, afim de assignarem os contractos de fornecimento, durante o semestre de Julho a Dezembro de 1893, dos generos que lhes foram adjudicados pelo respectivos conselho; fizendo scientes de que incorreção na multa de 5 %, se deixarem de fazer.

Secção da Contabilidade da Alfândega, do Distrito, em 21 de Junho de 1893. — O praticante, ADOLPHO GUSTAVO DA SILVEIRA.

INSTRUÇÃO PÚBLICA

De ordem do cidadão director geral interino, declaro que se acha aberta, novamente, à inscrição para o concurso a candidatura de Portuguez do Gymnasio Catharinense durante o prazo de sessenta dias (60) a contar na presente data, por não ter comparecido á prova oral o unico candidato inscrito.

Os candidatos deverão apresentar folha corrida e documento que ateste maioridade legal.

Secretaria da Directoria Geral da Instrução Pública, em 21 de Junho de 1873. — O secretario, EDMUNDO MANCIO DA COSTA.

DECLARAÇÕES

PARTHENON CATHARINENSE

E com immensa satisfação que a directoria desse establecimento de instrucção participa aos senhores chefes de familia, que tem se dignado dispensar-lhe sua confiança, continuar o collegio a funcionar no mesmo edificio; graças aos esforços do digno presidente do Estado, que mais uma vez teve occasião de manifestar seu interesse em prol da instrução do povo catarinense.

PETIT SALON

J. S. Vasconcellos, avisa a seus amigos e fregueses que resolveu, desta data em diante, conservar sua officia aberta, sómente das 6 horas da manhã ás 6 da tarde, exceptuando os sabbados.

Destro, 15 de Junho de 1893.

ARTHUR DE MELLO

ADVOGADO

Escriptorio — Praça 15 de Novembro, n.º 18 (pavimento terreo).

Casa de fumos

Francisco de Souza Caetano participa ao comércio desta praça e as de outras, com quem mantinha relações, que nesta data vendeu sua casa comercial de fumos, á rua Trajano D. Cardoso e na estrada da mesma freguesia principando na divisa de Canasvieiras e terminando na encruzilhada da Rio Vermelho; bem como para a fatura de uma ponte sobre o Rio Vermelho outros m. fico saber aos senhores proponentes que no acto de firmarem os respectivos contractos deixarão como garantias delles nos cofres municipaes, 5 % sobre o valor total dos mesmos, pagando mais 2 % ao Thesouro do Estado. Na secretaria da Câmara serão facilitadas os respectivos documentos e dados todos os preciosos esclarecimentos aos senhores proponentes para base de suas propostas.

Secretaria da Câmara Municipal do Distrito, 13 de Junho de 1893. — O secretario, AUGUSTO LOPES da SILVA.

O anunciante nada deve, neste dia noutra praça; entretanto, quem julgar-se seu credor, queira apresentar sua conta no prazo improrrogável de 60 dias; bem como roga aos devedores que venham, no mesmo prazo, satisfazer seus débitos.

Destro, 11 de Junho de 1893.

Ao publico

O dr. Edme. Alexandre dentista americano tem a honra de participar ao exm. pbl co catherinense, que acaba de montar o seu gabinete, o qual estará aberto todos os dias ateis das 10 horas da manhã ás 4 da tarde a disposção das pessoas que preisarem para tudo quanto d'z respeito a dita arte.

RUA ARCPRESTE PAIVA
N.10
ao lado da matriz

O ADVOGADO

DR. FREITAS PARANHOS com oito annos de pratica forense nos Tribunais de S. Paulo e capital federal, advoga no civil e commercial, na 1^a e 2^a instancia. Escriptorio, rua Saldanha Marinho n. 30. Das 11 ás 4 da tarde.

Ao publico

O DOUTOR

Edme. Alexandre dentista americano, diplomado pelas academias da Bahia, Santiago do Chile e membro da Escola dentaria de Paris, tem a honra de participar que brevemente abrirá seu gabinete, á disposição do publico catharinense.

Attenção**SAPATARIA VIOLETA**
AO PUBLICO

Os abaixo assignados, tem a honra de comunicarem ao respeitavel publico, que nesta data, estabelecer m-se com casa de sapataria, á rua da Republica, n. 4 A, onde encontrase um variado sortimento de calçado; aceita-se encomendas, bem como dispõe de pessoal habilitado para satisfazer qualquer exigencia daquelles que os quizerem honrar com o seu auxilio.

A Rua da Republica n. 4 A
Desterro 14 de Junho
de 1893 — Roco Paladino & Perrony.

AVISOS MARITIMOS

Companhia Frigorifica e Pasteril Brazileira



O PAQUETE NACIONAL

URANO

esperado do norte a 25 do corrente, seguirá viagem para Buenos-Aires com escala por Montevideó. Recebe carga e passageiros.

O agente
Gustavo Richard.

LLOYD BRAZILEIRO

O PAQUETE

Porto-Alegre

da linha intermediaria, chega a 26 do corrente, devendo seguir no mesmo dia para Montevideó com escala pelo Rio Grande, Pelotas e Porto-Alegre.

Recebe mala para Matto Grosso

O agente
Virgilio José Villela

ANNUNCIOS

VENDE-SE ou troca se por uma casa dentro da cidade, uma bonita chacara, bem situada, com grande terreno plantado, agua potavel e excellente casa de moradia. Trata se com José Lino.

PROFESSORA DE PIANO

Maria Delfina Salles dá lições de piano na casa de sua residência á rua For

mesa n. 6, ou em casa de familia. Preços razoáveis.

AMENDOIM

Na casa do abaixo assinado vende-se amendoim superior da raia, a 6\$000, por 80 litros.

Rua João Pinto n. 40

Dionizio José Laudes

AO PUBLICO

A rua Tiradentes, n. 4, encontram-se bixas hamburguezas de primeira qualidade.

JOÃO MACHADO COELHO.

Mobilia

Vende se uma mobilia austriaca, um meza de jantar e um sirigote pratado e seus pertences, tudo completamente novo; sendo que a meza ainda não foi servida. Para tratar com o telegraphista Cabral, á rua Marechal Gamma d'Eça, n. 20.



Jornal do Commercio
Precisa-se de um entregador para esta folha.

PIANO

Vende-se um piano; para informações n'esta typographia

BONS TRABALHADORES

DE

ESTRADA

acham occupação em casa de Sr. Alberto Probst, Theresopolis.

Noites

DE

S. João e S. Pedro**FOGOS FOGOS**

Foguetes communs, de 3 e 4 bombas.

Foguetes e peciaes, de 3 e 4 bombas.

Roda de 4 canudos.

Rodas de 6 canudos.

Pistolas de 6, 8, 10 e 12 tiros.

Fogos da China.

Cobras de Pharaó.

Fogos de Bengala etc.

Todos esses fogos são da 1^a Fabrica do Rio de Janeiro e da muito acreditada fabrica de Paranaguá e todos chegados pe'o ultimo vapor.

Chamamos a attenção para os foguetes, genero de fabrica especial.

A venda em porção e a varejo na loja de ferragens de

CYRILLO LOPES DE HARO

Rua do Commercio, esquina da rua Jerônimo Coelho.

NOVIDADES

O INFALLIVEL REMEDIO PARA

Callos !!!

Bengallas com lanternas, bengallas para depositar bebidas, esqueiros mechanicos, liquido para tirar nodoas de qualquer especie, machinas para frizar bigodes, machinas para riscar phosphoros e portajojas, tudo isto encontra-se na

Chapelaria Ondina

Rua da Republica n. 1 em frente a charutaria do Menonita

Fogos! Fogos!

NOITES PHANTASTICAS!

S. João, S. Pedro, Sant'Anna

CHEGARAM PARA O ARMAZEM

DE

GANDRA & EILHO

Pistolas de 4, 6, 8, 10 e 12 tiros.

Bucapés a bahiana

Espigas japonezas

Fogos da China

Rodinhas de fogo

Foguetinhos

Bombas, etc.

32 RUA DO COMMERCO 32

SELLIM

Quem quiser comprar um sellim inglez, procure informações no scriptorio desta folha.

240.000\$000**LOTERIA DE SANTA CATHARINA**A 11^a serie da 4^a loteria será extraida**SABBADO, 24 DE JUNHO**

CASO CONTRARIO FAÇA-SE O DOBRO

8 Rua da Republica 8**OBRIGAÇÕES DA PROMOTORA**

EMISSÃO FEITA PELA COMPANHIA PROMOTORA

Industrias e Melhoramentos

TITULOS GARANTIDOS POR HYPOTHECA

JUROS DE 4% AO ANNO

Pagaveis na séde da companhia e em seus scriptorios & agencias nos estados, durante os meses de Janeiro, Abril, Junho e Outubro

Os titulos são todos resgatados com premios, sendo o menor de 25\$000.

Os não premiados recebem os juros vencidos e entram nos sorteios seguintes.

O resgate será feito em 140 sorteios, que terão lugar inviavelmente nos dias indicados nos proprios titulos.

SEXTO SORTEIO

EM 30 DE JUNHO DO CORRENTE ANNO

LISTA DOS PREMIOS

1 de	:	:	:	:	100:000\$
1 de	:	:	:	:	2:000\$
1 de	:	:	:	:	1:000\$
2 de	:	:	:	:	500\$
5 de	:	:	:	:	200\$
20 de	:	:	:	:	100\$
20 de	:	:	:	:	50\$
25 de	:	:	:	:	40\$
1. 175 de	:	:	:	:	25\$
1.250					138:375\$

Os titulos definitivos continuam à disposição do publico

PREÇOS DAS ACÇOES . . . 20\$000

Os agentes,

ANDRÉ WENDHAUSEN E VIRGILIO JOSÉ VILELLA

CAIXA FILIAL

do

BANCO UNIÃO DE S. PAULO

4 RUA TRAJANO 4

Sacca sobre as seguintes praças:

RIO DE JANEIRO—Nossa Agencia

SAO PAULO—Nossa Matriz, Agencias: de Santos, Campinas, Rio Claro, S. Carlos do Pinhal, Sorocaba, Ribeirão Preto, Catiba, etc.

PARAÍBA—Caixa Filial de Curitiba

GOIÁS — » » » Goyaz

PERNAMBUCO—Banco Emissor e suas agencias.

RIO GRANDE—Porto-Alegre e Pelotas, Banco da Republica.

Desconta letras da terra, sobre S. Paulo e todos os outros Estados.

Realiza emprestimos por letra e em conta corrente sob cauções de titulos e hypothecas garantidas.

Recebe dinheiro a premio nas seguintes condições:

Em conta corrente de movimento, com retiradas livres	5%
Por letras a prazo fixo de 3 a 5 meses	5 1/2 %
» » » » 6 a 9 »	6 %
» » » » 10 a 12 »	7 %

O Agente

O sub-agente

João Cândido Goulart

F. A. Paula Vianna.